



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Gabinete do Secretário Regional

Por correio eletrónico:
[\[tac@tac.com.pt\]](mailto:tac@tac.com.pt)
Cc: Serviço de Ambiente e Ação
Climática de São Miguel

Exmo. Senhor
Presidente da Direção do Terceira
Automóvel Club
Av. Jácome de Bruges
Apartado 1028
9700-102 ANGRA DO HEROÍSMO

Na resposta mencione sempre a nossa referência.

Sua referência:

Sua comunicação de:

Nossa referência:
SAI-SRAAC/2025/5906

Data:
12/06/2025

ASSUNTO: Parecer - XV Rali Ilha Graciosa

Relativamente ao assunto referido em epígrafe, informa-se V. Exa. que, no âmbito das competências desta Secretaria Regional, não existe nada a obstar em relação ao pretendido.

Não obstante, deve cumprir e fazer cumprir pelos participantes e público da prova, durante todo o período em que a mesma decorre, os condicionalismos abaixo indicados:

- O evento deve ocorrer obrigatoriamente no percurso remetido a esta Secretaria Regional;
- A organização deve informar a Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática (info.sraac@azores.gov.pt) e ao Serviço de Ambiente e Ação Climática da Ilha Graciosa (info.saac.graciosa@azores.gov.pt) de qualquer alteração ao apresentado;
- Quaisquer resíduos que sejam criados deverão ser recolhidos em contentores próprios para o efeito;
- Deverão ser utilizados todos os meios de sinalização e balizagem necessários e adequados à atividade desenvolvida. As marcações de sinalização e balizagem deverão ser retiradas nas 24 h seguintes à realização da prova;
- Não é permitida a circulação de veículos motorizados fora das estradas e caminhos existentes. Os veículos da organização e dos espetadores deverão estacionar nos locais destinados ao efeito;
- É interdita a publicitação de atividades não autorizadas e/ou não licenciadas. As imagens produzidas não poderão aludir à prática de atividades que não são permitidas;
- Não é permitido a abertura de novos caminhos ou trilhos, a alteração da morfologia do solo por escavações ou aterros, a modificação do coberto vegetal, bem como o corte de vegetação arbórea e arbustiva;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Gabinete do Secretário Regional

- Não é permitida a colheita, destruição, captura, abate ou detenção de exemplares de quaisquer espécies naturais, vegetais ou animais, sujeitas a medidas de proteção, em qualquer fase do seu ciclo biológico, incluindo a destruição de ninhos e a apanha de ovos, e a perturbação ou a destruição dos seus habitats;
- É permitido apenas a interseção com linhas de água a partir de passagens já existentes para veículos motorizados;
- Nos leitos e margens das linhas de água e de lagoas e nas áreas limítrofes a furos de abastecimento público é interdita a prática de qualquer ação ou atividade que possa perturbar o estado e as capacidades funcionais da água. A utilização não poderá comprometer a integridade biofísica da área envolvida, os seus valores ambientais e paisagísticos;
- É proibida a descarga de águas residuais / resíduos resultantes da atividade, devendo estes serem armazenados em recipientes próprios e encaminhados para local adequado;
- Após a realização do evento, deverá ser assegurada a limpeza da área e envolvente assim como reposta a situação inicial;
- Caso se aplique, todos os equipamentos de apoio ao evento, bem como estruturas de início e meta da prova e ainda zonas de aglomeração de público não deverão ser colocados nos leitos das linhas de água;
- Deverão ser respeitadas todas as normas de segurança inerentes à atividade desenvolvida;
- O titular da autorização deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis, bem como munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.

Por último, mais se informa que de acordo com a orgânica do XIV Governo Regional dos Açores, publicada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, as competências em matéria de Ordenamento do Território transitaram para a Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação (SRAA), mantendo-se as competências em matéria de Ambiente na Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática (SRAAC). Assim, deverá solicitar parecer à Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial, em matérias de Ordenamento do Território.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Adalberto Borges Couto